

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 07 / 02 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>07 / 02 / 2000</u>	Número: <u>223 / 2000</u>
	<u>D. At. de J. de C. / C.</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE ~~19~~ 2000

PERÍODO: <u>1999</u> A <u>2000</u>
PRESIDENTE: <u>JUAREZ TAVARES MATTA</u> VICE-PRESIDENTE: <u>ALCIDES CARILLO CALCEDO</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE BASTOS</u> 2º SECRETÁRIO: <u>DRAZ ZAGOTTO</u>

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 27/2000

INICIATIVA:
EDIL ALEXANDRE BASTOS

HISTÓRICO:
 FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO
 DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O
 FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR BRA-
 SILEIRA.

LEITURA: 07 / 02 / 2000
 1ª DISCUSSÃO: 10 / 04 / 00
 2ª DISCUSSÃO: ~~02 / 05 / 00~~
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

OF. DL - 024 / 2000
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07/PC

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 27/2000
PROTOCOLO GERAL...: 228/2000
DATA PROTOCOLO...: 07/02/2000

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Entidades e Empresas de qualquer natureza, em parceria com este Poder, para realização de Festival de Música Popular Brasileira no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

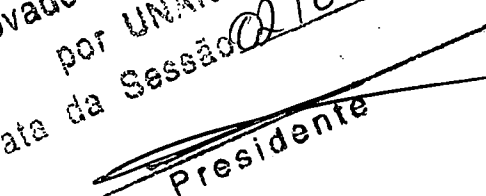
§ 1º - A realização do Evento ficará a cargo da secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - O Festival de Música popular Brasileira realizar-se-á todo ano no mês de maio, com a data e local a ser definido pela Secretaria municipal de cultura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de fevereiro de 2000


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Vereador

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 07/02/2000

Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei objetiva criar condições para realizações de Festivais de Música Polpular Brasileira no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este evento cultural será sob forma de parceria entre a Prefeitura Municipal, Entidades e Empresas de qualquer natureza, com o objetivo de criar espaço onde os artistas poderão mostrar seus talentos.

A realização de festivais de Música Popular Brasileira de Cachoeiro de Itapemirim trará um conjunto de benefícios para a cidade, como enumeramos a seguir:

- 1- Aumento de fluxo de turistas e conseqüentemente melhoria da imagem do Município.
- 2- Revelações de novos talentos.
- 3- Geração de empregos, impostos e renda de forma geral no Município.

Peço aos Nobres Edis o apoio indispensável em aprovar este Projeto que dará aos artistas de nosso Município, do Estado e do Brasil, oportunidades para novas revelações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
PLA

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 27/2000
PROTOCOLO GERAL...: 228/2000
DATA PROTOCOLO...: 07/02/2000

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Entidades e Empresas de qualquer natureza, em parceria com este Poder, para realização de Festival de Música Popular Brasileira no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A realização do Evento ficará a cargo da secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - O Festival de Música popular Brasileira realizar-se-á todo ano no mês de maio, com a data e local a ser definido pela Secretaria municipal de cultura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de fevereiro de 2000


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Vereador

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 02/05/2000

Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei objetiva criar condições para realizações de Festivais de Música Polpular Brasileira no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/10

Este evento cultural será sob forma de parceria entre a Prefeitura Municipal, Entidades e Empresas de qualquer natureza, com o objetivo de criar espaço onde os artistas poderão mostrar seus talentos.

A realização de festivais de Música Popular Brasileira de Cachoeiro de Itapemirim trará um conjunto de benefícios para a cidade, como enumeramos a seguir:

- 1- Aumento de fluxo de turistas e consequentemente melhoria da imagem do Município.
- 2- Revelações de novos talentos.
- 3- Geração de empregos, impostos e renda de forma geral no Município.

Peço aos Nobres Edis o apoio indispensável em aprovar este Projeto que dará aos artistas de nosso Município, do Estado e do Brasil, oportunidades para novas revelações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-06-

DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0027/2000
INICIATIVA: EDIL ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

SENHOR PRESIDENTE,

Dispõe o projeto de lei sobre instituir no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Festival de música Popular Brasileira, firmando convênios para este fim.

Celebrar convênios é competência privativa do Prefeito Municipal (Art. 69, inc. VIII, da L.O.M.). Não é admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (Art. 49, inc. I, da L.O.M.).

Portanto, a matéria infringe a Lei Orgânica do Município e deve ser encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do assunto.

É o parecer para consideração de V. Ex^a.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de fevereiro de 2000.


MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE C
ESTADO DO E

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO... /2000
PROTOCOLO GERAL... 369/2000
DATA PROTOCOLO... 22/02/2000

DL Nº: 002/2000

DATA: 14 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, justiça e educação

VEREADOR: Almir Faria dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>26/2000</u>				
<u>27/2000</u>				
<u>028/2000</u>	<u>Vence prazo em</u>		<u>31" 03" 2000</u>	
<u>031/2000</u>	<u>Vence prazo em</u>		<u>31" 03" 2000</u>	

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2000.

INICIATIVA: Edil ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Festival de Música Popular Brasileira.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2000.


ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente


JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator


ELIMAR FERREIRA – Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

DL Nº: 044/2000

DATA: 18 / 04 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Educação, Ciência e Rec., Cultura

VEREADOR: Célio Januário Archangelo

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 - inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>29/2000</u>				
<u>60/2000</u>				

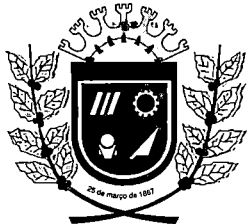
Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebi em 24/04/00

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE
CULTURA, DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

PROJETO DE LEI N.º 27 / 2000
INICIATIVA: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
RELATOR: Almir Forte dos Santos.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim O Festival de Música Popular Brasileira.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

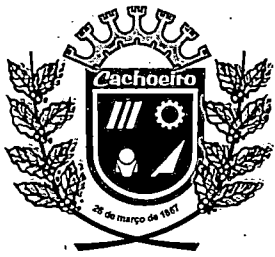
A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de Maio de 2000

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO – Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Relator

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Tel.: (0xx27) 521-5622 - Fax: (0xx27) 521-5753

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 1302/2000
DATA PROTOCOLO...: 02/05/2000

Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 27/2000

Emenda Modificativa.

Parágrafo 2º do Art. 1º. Passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Festival de Música Popular Brasileira realizar-se-á todo Ano, com mês data e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

JUSTIFICATIVA

A mudança do Parágrafo 2º, se faz necessário visto que a Secretaria tem sua agenda de eventos e, sendo assim, entede mos que ficará melhor para a Secretaria agendar mês, data e local.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
em 02. de Maio de 2000.

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Presidente

ALMIR FERRE DOS SANTOS - Relator

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Membro

Aprovado em 02 de Maio de 2000 Discussão
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 02/05/2000

Presidente

OK
AR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

Tel.: (0xx27) 521-5622 - Fax: (0xx27) 521-5753

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO /2000
NUMERO PROPRIO...: 1302/2000
PROTOCOLO GERAL...: 02/05/2000
DATA PROTOCOLO...:

Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 27/2000

Emenda Modificativa.

Parágrafo 2º do Art. 1º. Passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Festival de Música Popular Brasileira realizar-se-á todo Ano, com mês data e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

JUSTIFICATIVA

A mudança do Parágrafo 2º, se faz necessário visto que a Secretaria tem sua agenda de eventos e, sendo assim, entede mos que ficará melhor para a Secretaria agendar mês, data e local.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
em 02x de Maio de 2000.

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Membro

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 02/05/2000
Presidente

OK
JK



13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/ 2000.

INICIATIVA: Edil ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei que institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Festival de Música Popular Brasileira.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de Maio de 2000.


ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente


JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator


ELIMAR FERREIRA – Membro

(Suplente)

OK
R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
ÁLVARO SCALABRIN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

OBSERVAÇÃO:

juareze Condicionada

- PROJETO Nº 27/00
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 02/05/00

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM DISCUSSÃO
- POR Unanimidade
- SALA SESSÕES 02/05/00

PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR _____
- SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR _____
- SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

JUNTADAS:

Protocolado com os folhas - *Colômbia*

- 1 - 10 / 02 / 2000 - P. 06 - Parecer jurídico - 14
- 2 - 22 / 02 / 2000 - Of. DL. 002/2000 - Com. Constituição - FL- 07
- 3 - 03 / 04 / 2000 - Parech. Com. Constituição - FL- 08
- 4 - 24 / 04 / 2000 - Of. DL. 044/2000 - Com. de Educação - Sl. 09
- 5 - 02 / 05 / 2000 - Parecer - Com. de Educação - FL- 10
- 6 - 02 / 05 / 2000 - Emenda Modificativa proposta pela Com. Educação - Fl. 11
- 7 - 02 / 05 / 2000 - Parech. (Emenda da) Com. de Constituição - FL- 13
- 8 - / / - à Emenda - FL. 13
- 9 - 02 / 05 / 2000 - Folha de votação
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -